

**TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS
ORIENTAÇÕES
TÉCNICAS**
Outubro/2021

APRESENTAÇÃO

A presente edição tem por norte prestar orientações dando maior transparência e publicidade aos procedimentos das transferências que serão efetuadas aos Municípios, a partir da definição de regras que permitam maior controle da efetiva aplicação dos recursos de acordo com o objeto pactuado e com as finalidades públicas.

As transferências especiais tornaram-se, a partir da Emenda Constitucional nº 81, de 1º de julho de 2021, modalidade a ser aplicada também nas transferências voluntárias aos Municípios, diante da necessidade de equiparar as transferências voluntárias de recursos do Estado com as transferências obrigatórias, também constantes na Lei Orçamentária Anual, como forma de desburocratizar o processo de transferência para trazer agilidade na execução de políticas públicas.

Os recursos obtidos mediante transferências voluntárias têm importantes repercussões orçamentárias e visam ao atingimento de interesses recíprocos, causam impacto na programação orçamentária e financeira dos entes federados com grande relevância, pois objetivam fortalecer a capacidade de gestão local, reduzir as desigualdades regionais, equalizar a renda nacional e buscar o equilíbrio socioeconômico entre Estado e Municípios.

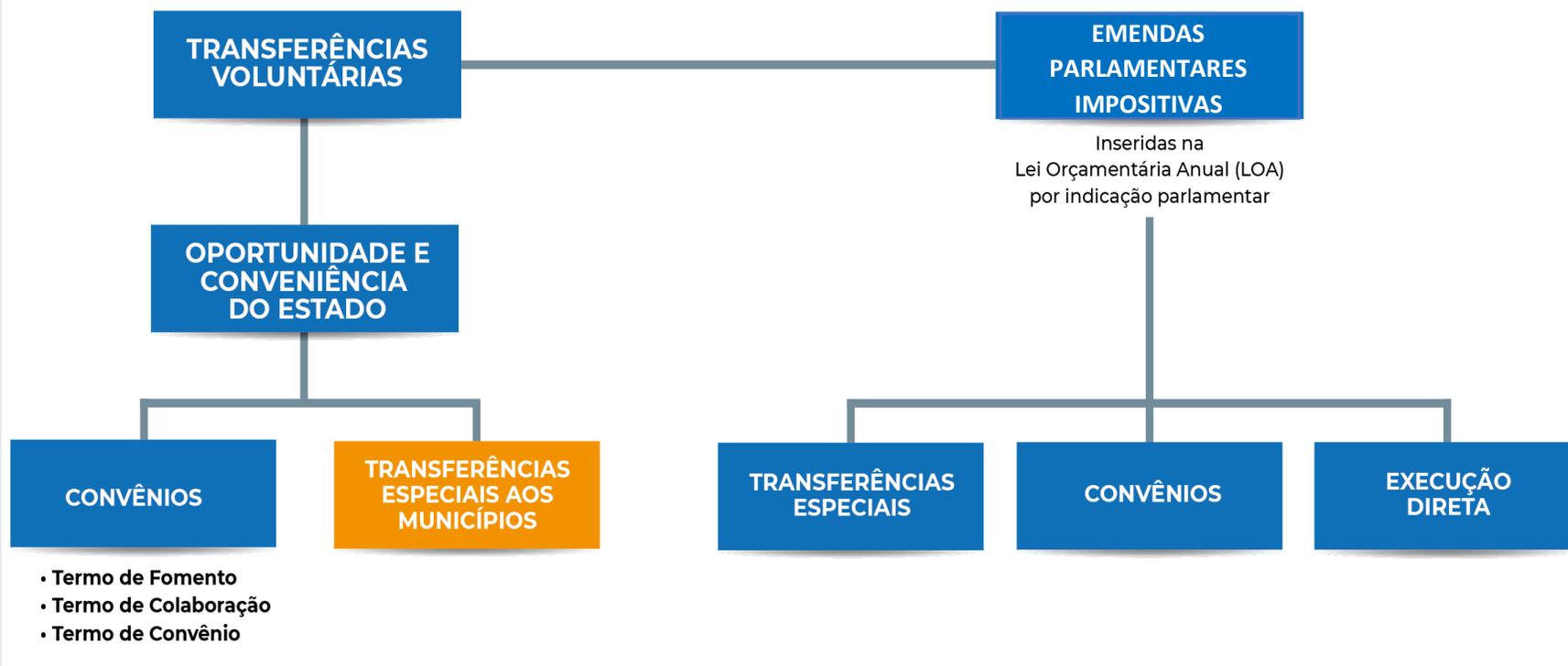
Esse documento objetiva diferenciar as modalidades existentes e oferecer orientações técnicas para inauguração do novo regime de execução das: **Transferências Especiais de Recursos aos Municípios.**

1. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As transferências de recursos dos Estados aos Municípios ocorrem de diversas formas, duas são as principais: as transferências constitucionais, também denominadas de obrigatórias ou vinculadas, e as voluntárias, comumente conhecidas como convênios, contratos de repasse ou outros ajustes.

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira. Esses recursos são repassados mediante a celebração de instrumentos, como por exemplo, convênios, acordos de cooperação, termo de colaboração, a depender do instrumento jurídico adequado aos partícipes.

MODALIDADES DE REPASSES DE RECURSOS



2. CONVÊNIOS

Para execuções descentralizadas de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta, que envolvem transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no Estado de Santa Catarina, efetivam-se por meio da celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do Decreto nº 127/2011.

Ao tratar de entidades, as transferências de recursos do terceiro setor continuam amparadas pelas normas relativas à transferência de recursos financeiros mediante convênios, nos moldes do Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196/2017.

2.1. Quem são os Beneficiários?

Os beneficiários dessa modalidade podem ser: entidade privada sem fins lucrativos, entes da federação e consórcios públicos.



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

independente de valor

Convênios, Termos de Fomento e Colaboração (entre outros)

- Decreto 127/2011
- Lei 13.019/2014
- Decreto 1.196/2017

MUNICÍPIOS

até R\$ 5 milhões

Transferência Especial
(Art. 123, Parágrafo 3º/CE e Portaria SEF 321/2021)

- Requerimento ofício
- Plano de Trabalho
- Termo de Compromisso

maior que R\$ 5 milhões

Convênios
Decreto 127/2011

- Requerimento ofício
- Plano de Trabalho Simplificado
- Toda documentação inerente ao Convênio

3. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – Transferências Voluntárias aos Municípios

No dia 01 de julho de 2021, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 81, que acrescentou o § 3º ao art. 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina, instituiu-se que as *Transferências Voluntárias aos Municípios* seriam consideradas **Transferências Especiais**, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congêneres. As transferências voluntárias aos Municípios na modalidade de transferência especial possuem limite de valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.1 Quem são os beneficiários?

Os beneficiários da modalidade de Transferências Especiais são os **Municípios** do Estado de Santa Catarina.

3.2 Requisitos

Para início da execução da transferência especial do recurso, o Município deverá apresentar (anexos disponíveis):

- Requerimento (Ofício de solicitação)
- Plano de Trabalho e,
- Termo de Compromisso e Declaração.

O Município deverá assinar Declaração de que: I) cumpre com as exigências da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa e compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal; II - Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do caput do referido artigo, quando comprovada a ausência de fato gerador; III - Atende ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro 1996, e na Lei Complementar nº 101, de 2000 – que tratam da aplicação mínima constitucional das transferências. Todos os documentos elencados devem ser assinados pelo representante do Município beneficiado.

3.3 Plano de Trabalho e Objeto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, em seu art. 62, estabeleceu que, quando da realização de transferências voluntárias aos Municípios, **no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para atendimento de: i) objetos concernentes ao enfrentamento de calamidades públicas, ii) demandas dos Municípios listados com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado (art. 73 da LDO), e iii) demais demandas prioritárias estaduais, ficam enquadradas como transferências especiais.

O objeto do plano de trabalho deverá ser aplicado exclusivamente em investimentos, posto que não será aprovado Plano de Trabalho para custeio e manutenção (ex: cascalhamento, brita, areia, etc – salvo se for utilizado para produção de lajotas, asfalto). Além do objeto, observarão

os regramentos relacionados às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

No mesmo plano, não poderá conter objetos que não tenham pertinência temática entre si. Ainda, não poderá ser genérico e deverá especificar em detalhes a aquisição e execução. O cronograma de desembolso deverá ser preenchido de acordo com a capacidade de execução do ente municipal.

3.4 Procedimento Licitatório

Após a publicação de Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, os Municípios poderão iniciar os procedimentos licitatórios necessários para a realização das despesas relacionadas às transferências especiais, observado o calendário previsto de pagamento por parte do Estado.

Realizado o processo licitatório, o valor pactuado no Plano de Trabalho será reduzido ao valor contratado. Na hipótese de saldo de recursos, será deduzido da última parcela de pagamento da transferência especial e, no caso de parcela única, o Município deverá recolher eventual saldo, inclusive de suas remunerações bancárias, à conta do Tesouro Estadual.

Importante observar que nos casos em que o Município já possuir licitação para o objeto, não haverá óbices para liberação do recurso e/ou parcela, visto que o principal objetivo é promover a celeridade processual.

3.5 Publicidade

Deve o Município beneficiado assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no anexo Plano de Trabalho, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos.

3.6 Aspectos Orçamentários (Portaria SEF Nº 321/2021)

Os repasses de recursos das transferências especiais serão realizados, preferencialmente, em parcela única, ou parceladas de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, conjugada com a observância da disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Quando da incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual, a periodicidade, os valores e o quantitativo de parcelas poderão ser revistos para a concretização das transferências pelo Estado.

As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam à finalidade de transferências aos Municípios no orçamento do Estado do exercício de 2021 e subsequentes e, para fins de execução orçamentária do Estado, a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considerará o objeto do Plano de Trabalho.

SUBAÇÕES X FINALIDADE CATEGORIA ECONÔMICA X PLANO DE TRABALHO

Será disponibilizado orçamento nas respectivas Unidades Gestoras (UG) para o cumprimento dos planos. O empenhamento será efetuado pelas respectivas Unidades Gestoras de competência do objeto do plano.

No Estado, as Unidades Gestoras devem adotar a classificação das despesas do Decreto Estadual nº 1.323/12 (33.40.41/Contribuições ou 44.40.42/Auxílios), atualizado pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (<https://www.sef.sc.gov.br/>).

O Município, para preencher o Plano de Trabalho, deve adotar a Classificação estabelecida pela Lei nº 4.320/64 e Portaria da STN/SOF 163/2001, ou seja, mesma base legal para o empenhamento das despesas ordinárias. Quando for necessária, a Descentralização Orçamentária e Financeira será pela UG 410094/Fundo Social.

3.7 Abertura de Conta Bancária

Deve ser feita pelo Município, sendo que, para cada Plano de Trabalho, será depositado em domicílio bancário distinto, aberto especificamente no Banco do Brasil. A informação da conta bancária poderá ser disponibilizada após a publicação da Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda.

Observação: com a prevista implantação do módulo das Transferências, é possível que posteriormente exista alterações no procedimento específico de abertura de contas, no intuito de facilitar o procedimento e integrar os sistemas.

3.8 Das Vedações

Há hipóteses de utilizações dos recursos das transferências especiais que incidem vedações, quais sejam:

- a. Utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos, pensionistas, com serviço da dívida pública e para custeio da máquina pública.
- b. Veda-se a utilização dos recursos financeiros de que trata a Transferência Especial que não esteja de acordo com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- c. Vedada utilização de saldo remanescente, de maneira que deve-se recolher à conta do Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

3.9 Prestação de Contas e Transparência

A Casa Civil do Estado, por meio da Central de Atendimento aos Municípios, encaminhará informação dando conhecimento das referidas transferências especiais ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), à Controladoria Geral do Estado (CGE/SC) e às Câmaras de Vereadores dos Municípios beneficiados.

Os Municípios deverão atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados, previstos em Termo de Compromisso, bem como apresentar, original ou por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle.

É de responsabilidade do Município a correta aplicação das transferências financeiras no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão estadual concedente, estando sujeito à atuação dos controles interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Nos termos da Portaria SEF nº 321/2021, os Municípios deverão manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas parcial das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio

de Relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) do término do objeto, acompanhada de:

- a. relatório de execução físico-financeira;
- b. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
 - Receita
 - Despesa
 - Saldos
 - Rendimentos de aplicação
- c. relação de pagamentos;
- d. relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado);
- e. extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- f. cópia do termo de aceitação definitiva do objeto;
- g. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos incisos XV e XVI;
- h. cópia do despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

- i. Comprovar a regularidade da utilização da parcela anteriormente liberada, mediante Relatório Simplificado, a ser encaminhado ao órgão que liberou a primeira parcela, visando à liberação da parcela seguinte;
- j. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Compromisso;
- k. Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação
- l. Administração e a conservação do patrimônio objeto do Termo de Compromisso, de modo a atender às finalidades sociais a que se destinam.
- m. É necessário, ainda, emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação do Termo Compromisso.

A aplicação dos recursos é fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo, funções essas exercidas pelo município, Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual.

PROCEDIMENTO TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

linha do tempo



4. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - Modalidades

As emendas individuais de parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) são aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

As emendas individuais impositivas possuem, essencialmente, natureza de transferências voluntárias, apesar do texto constitucional adotar expressão “obrigatória”, com relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de suas programações, isso porque, no âmbito da lei orçamentária, cumpridos os requisitos condicionantes (inexistência de impedimentos técnicos, entre outros), devem ser executadas, uma vez que foram inclusas no orçamento por iniciativa parlamentar.

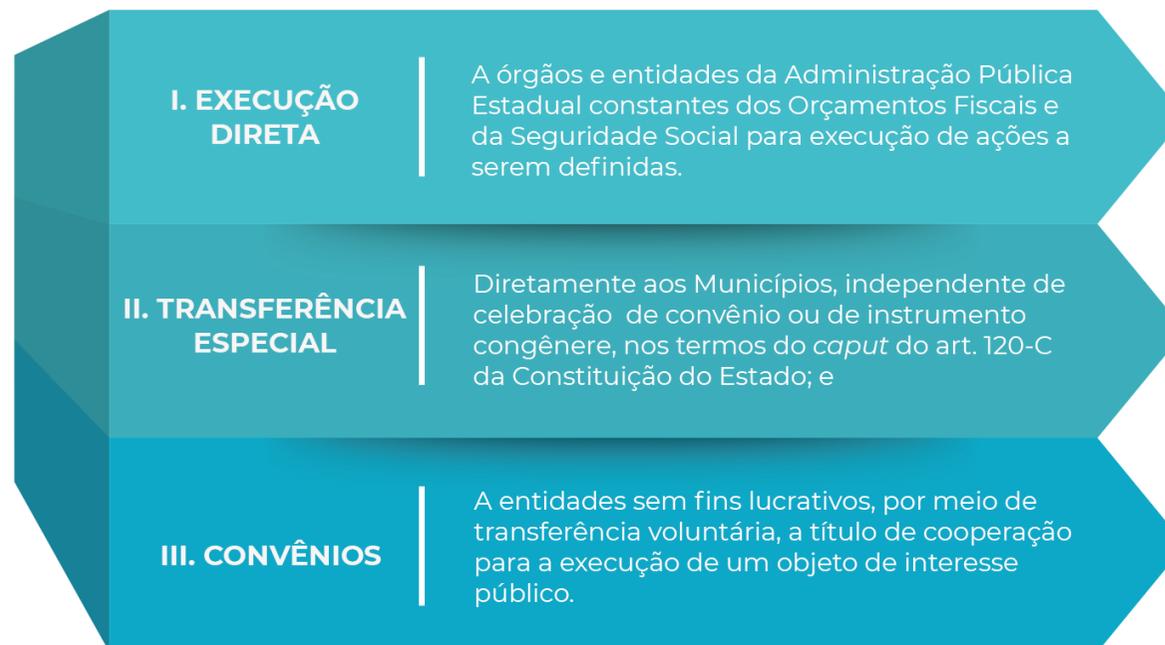
A propositura de emendas é facultada aos deputados estaduais, com a finalidade de alterar a destinação de recursos planejada pelo Poder Executivo. Com essa faculdade, o parlamentar possui o poder de escolher e indicar aplicações de determinada cota dos recursos públicos, num elo que representa a união dos poderes em prol do interesse público, empregando-os naquilo que é escolhido como prioritário.

Assim, a rigor, a execução dessas emendas é obrigatória apenas após sua formulação e atendidas as exigências para a entrega dos recursos. E, após apresentado o projeto pelo

parlamentar e atendidas as exigências legais, será obrigatório ao executivo cumprir a proposta, razão que justifica sua natureza de transferência voluntária.

Art. 36. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto de LOA 2022 poderão ser destinadas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



4.1 Convênios

Até a promulgação da EC 78/2020, que estabeleceu a possibilidade das Transferências Especiais, as emendas parlamentares de todos os beneficiários estavam sendo pagas na

modalidade dos convênios, conforme previsto no rito do Decreto nº 127/2011. A partir de 2020, essa modalidade na execução das emendas parlamentares persistiu apenas para as Entidades do Terceiro Setor, em atendimento aos ditames da legislação federal.

Diferente da inovação apresentada para as emendas parlamentares impositivas estaduais destinadas aos Municípios, ao tratar de entidades, as transferências de recursos do terceiro setor continuaram amparadas pelas normas relativas à transferência de recursos financeiros mediante convênio ou instrumento congêneres, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 127/2011.

Ou seja, na destinação de recursos para entidades da sociedade civil, no Estado de Santa Catarina, aplica-se o rito dos convênios (Decreto nº 127/2011) e a Lei federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196/2017.

4.2 Execução Direta

Como está previsto no art. 36 da LDO, as emendas parlamentares impositivas podem ser destinadas para órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Nesse caso, a execução direta é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios. Deve-se observar a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e estabelece as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

4.3 Transferências Especiais

O Governo do Estado de Santa Catarina, em janeiro de 2020, apresentou à Assembleia Legislativa (ALESC) Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que, em julho de 2020, promulgou a Emenda à Constituição nº 78, acrescentando o art. 120-C à Constituição do Estado.

Ao acrescentar o art. 120-C à Constituição do Estado, os repasses financeiros do Estado passaram a ter novas formas de transferências, denominadas de transferências especiais. A nova redação trouxe ainda a possibilidade de parcelamento do pagamento das emendas até o final de cada exercício financeiro, conforme § 2º do art. 120-C. Nas transferências especiais, os recursos são repassados independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres, pertencendo ao Município no ato de sua efetiva transferência, ato este de responsabilidade do órgão do Governo Estadual que é responsável institucionalmente pelas transferências constitucionais dos Municípios.

Os beneficiários desta modalidade de Transferências Especiais são os Municípios do Estado de Santa Catarina, que foram contemplados com destinação de emendas parlamentares impositivas.

5. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS (CAM)

A Central de Atendimento aos Municípios auxilia e transmite diretrizes de orientação para as Secretarias de Estado e aos Núcleos de Gestão dos Convênios quanto aos prazos e procedimentos administrativos de execução.

É a Central de Atendimento aos Municípios que realiza comunicação com os atores processuais e órgãos de controle externo, anunciando os Municípios contemplados e dando maior transparência aos procedimentos.

Acompanha e supervisiona as atividades relacionadas à execução das emendas impositivas e convênios, entre estas: recusa execução da emenda quando constatado algum dos impedimentos e controla o cumprimento das obrigações a serem cumpridas pelos autores das emendas, entre elas: a) destinação mínima exigida para as funções saúde, educação e demais funções; e b) destinação de recursos para conclusão satisfatória do objeto em execução, quando existentes; entre outras.

Eventualmente, a Casa Civil, por meio da Central de Atendimento aos Municípios, também pode emitir parecer técnico circunstanciado quando constatar a existência de impedimentos, sem

prejuízo do parecer técnico, que é de competência dos Órgãos e Entidades responsáveis pela execução orçamentária (Setoriais).

Dúvidas referentes aos prazos, cronogramas, trâmites, podem ser sanadas por meio da Central de Atendimento aos Municípios, pelo telefone (48) 3665-2403, e-mail: cam@casacivil.sc.gov.br; convenios@casacivil.sc.gov.br.

Dúvidas a respeito do cadastro de propostas, atinentes ao SIGEF, atos que devem ser realizados pelos Municípios, e/ou documentos necessários da análise técnica, podem ser atendidas pelos contatos dos Núcleos de Gestão de Convênios.

INSTITUCIONAL

Ficha Técnica

Governador do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Eli

Casa Civil

Chefe Eron Giordani

Central de Atendimento aos Municípios

Coordenador Gabriel Arthur Loeff

Colaboradores**Conteúdo técnico e redação**

Central de Atendimento aos Municípios

Gabriel Arthur Loeff

Keyla S. Moreira

Revisão de Texto

Redação Oficial

Paola F. M S. da Silveira

Diretoria de Gestão de Fundos

Francisco Vieira Pinheiro

Diagramação

Assessoria de Comunicação

Fabio Takasugi

Governo de Santa Catarina. Florianópolis – SC, outubro de 2021. 1ª Edição; 23-páginas.
Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo e sem fins comerciais.